



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 42, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sexta Reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 00040/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003167/2020-96;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, considera-se a extensão universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura.

Art. 3º As atividades de Extensão reger-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - interação dialógica;

- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social; e
- VI - conhecimento crítico e social para o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 4º As Ações de Extensão são, também, classificadas nas seguintes áreas temáticas:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente
- VI - saúde
- VII - tecnologia e produção; e
- VIII - trabalho.

Art. 5º As ações de Extensão Universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri (UFCA) serão orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respeitadas as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária, pela Política Nacional de Extensão Universitária, pela Resolução Nº 07/2018/CNE ou outra que a substitua.

Parágrafo único. A extensão universitária é parte integrante na formação dos estudantes da UFCA e, em integração com os cursos de graduação e pós-graduação, deve colaborar na criação de espaços de convergência que estimulem a integração entre as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 6º As ações de extensão universitária desenvolvidas deverão ser registradas na Pró-Reitoria de Extensão (Proex), segundo os critérios definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As certificações e fomentos para as ações de extensão universitária desenvolvidas pela UFCA dependerão, obrigatoriamente, do registro na Proex.

Art. 7º São membros das Ações de Extensão são:

I - o Coordenador da ação será servidor docente ou técnico-administrativo da UFCA, conforme previsão específica em edital e demais normativos:

a) o estudante poderá, conforme previsão específica em normativos internos da Proex, propor ações de extensão, não sendo considerados nesses casos coordenador, mas apenas proponente; e

b) os servidores técnico-administrativos poderão coordenar ações de extensão quando estas não envolverem orientação de bolsistas.

II - Coordenador Adjunto da ação será servidor docente ou técnico-administrativo, deverá substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos conforme editais e normativos internos da Proex:

III - Tutor será servidor docente ou técnico da UFCA e orientará o estudante no casos em

que este seja o proponente da ação em conformidade com editais específicos e normativos internos da Proex;

IV - Bolsista será estudante regularmente matriculado que receberá prestação pecuniária para o desenvolvimento de atividades extensionistas conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA e em editais específicos:

a) as atribuições dos bolsistas será tratada em regulamento próprio e em editais específicos.

V - Voluntário será estudante regularmente matriculado e devidamente cadastrado na Proex, que desenvolverá atividades extensionistas conforme requisitos previstos nos normativos internos da UFCA;

VI - Parceiro será pessoa física ou jurídica, externa à UFCA que apoia as atividades de extensão em uma ou mais ações extensionistas sem recebimento de vantagens de qualquer natureza e sem configuração de vínculo empregatício em qualquer caso; e

VII - Colaborador será membro do corpo de servidores técnico ou docente da UFCA que atua na ação extensionista.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º O objetivo geral das ações de extensão é promover, entre a universidade e a sociedade, a interação dos saberes, procurando, nesse processo, socializar a cultura e o conhecimento acadêmicos e, ao mesmo tempo, enriquecer-se com os saberes extra-acadêmicos.

Art. 9º As ações de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

I - aproximar e promover o diálogo nas relações entre sociedade e universidade;

II - contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento;

III - articular ensino, pesquisa e cultura com as demandas sociais da população, contribuindo para solução de problemas;

IV - contribuir para preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural; e

V - reafirmar a Extensão como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade.

CAPÍTULO III AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 10. A Extensão será desenvolvida através de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

- III - cursos;
- IV - eventos; ou
- V - prestação de serviços.

Seção I

Dos Programas

Art. 11. Entende-se por programa de extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 1º Os programas de extensão têm caráter estruturante, regular e continuado, com previsão de execução de no mínimo 1 (um) ano, envolvendo pelo menos 3 (três) ações, das quais pelo menos 2 (duas) sejam projetos e as demais entre aquelas definidas nos incisos III, IV e V do art. 10 desta Resolução.

§ 2º Não poderá ser cadastrada separadamente nenhuma ação de extensão que componha o escopo de um programa de extensão.

Seção II

Dos Projetos

Art. 12. Os projetos de extensão são definidos como sendo uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. Os projetos de extensão têm prazo determinado de no mínimo 6 (seis) meses para a sua execução, salvo prazo diverso estipulado em edital ou pela Proex em face de situações específicas que tenham relação com o interesse público, sendo sua existência condicionada à regular prestação de contas à Proex, através de meios por ela indicados.

Art. 13. Os projetos de extensão, na UFCA, são classificados como:

- I - projetos internos; ou
- II - projetos externos;

§ 1º Entende-se por projetos internos aqueles de iniciativa da comunidade acadêmica da UFCA e submetidos à registro na Proex seja em fluxo contínuo, seja através de editais internos da Proex.

§ 2º Entende-se por projetos externos aqueles desenvolvidos pela comunidade acadêmica desta universidade mas submetidos à chamadas externas à UFCA, a exemplo de editais, chamadas públicas ou solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, bem como empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 14. A Proex define a atividade de curso como: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida, mínima de 04 (quatro horas), e processo de avaliação formal.

§ 1º Nos cursos de modalidade presencial, os estudantes realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§ 2º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e online, bem como em momentos presenciais obrigatórios que devem representar no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 3º A carga horária presencial poderá ser flexibilizada em face do interesse público indicada por órgão superior, a referida situação deve ser objeto de orientação por parte da Proex.

Art. 15. São consideradas modalidades de cursos de extensão: os de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, definidos como:

I - iniciação - curso que objetiva oferecer noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas;

II - atualização - tem como objetivo atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas a uma área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

III - treinamento e qualificação profissional objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas socializando conhecimentos sistematizados, divulgando técnicas em uma respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas; e

IV - aperfeiçoamento tem como objetivo desenvolver conhecimentos, habilidades e competências para aqueles que já possuem graduação em uma área específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 350 (trezentas e cinquenta) horas.

Art. 16. Os cursos de extensão devem ter um coordenador com responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso e à elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O coordenador de cursos de extensão poderá ser integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da UFCA com titulação mínima de graduação, ressalvadas as restrições legais para os dois casos.

Seção IV

Dos Eventos

Art. 17. São considerados eventos, as ações de extensão universitária que visem promover,

mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico e artístico aberto à comunidade externa e que podem ser realizadas através das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 18. Os eventos são caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos em acordo com as diretrizes de extensão constantes nesta resolução.

Parágrafo único. Na realização de eventos de extensão, o projeto deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação do discente.

Seção V

Da Prestação de Serviços

Art. 19. A Proex caracteriza prestação de serviços como: realização de trabalho oferecido pela comunidade acadêmica da UFCA à comunidade externa (comunidade ou empresa). A prestação de serviços tem natureza contratual incluindo assessorias, consultorias, cooperação interinstitucional, entre outros.

Parágrafo único. A prestação de serviços objeto desta regulamentação deverá ser formalizada através de órgão específico da UFCA mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, com objetivos específicos e prazo determinado.

Art. 20. Poderão propor prestações de serviços junto à Proex, como coordenador os docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo da UFCA, que terá a responsabilidade da condução, da prestação de serviço e a elaboração do relatório final.

Parágrafo Único. É obrigatória a participação de um profissional, na equipe executora das atividades, da área de conhecimento relacionada à prestação de serviço a ser realizada.

Art. 21. As propostas de prestação de serviços deverão atender a todos os dispositivos legais, além dos normativos internos da UFCA, em especial, a Resolução Nº 28/2016/CONSUP, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I

Da Proposição das Atividades de Extensão

Art. 22. As ações de extensão podem ser propostas por meio de editais internos e em fluxo contínuo, ou ainda através de chamadas públicas externas à UFCA. Em todos os casos as Ações devem atender às áreas temáticas e diretrizes da extensão universitária além das modalidades definidas neste regulamento e demais normativos internos da Proex.

Art. 23. As ações de extensão podem ser propostas através de:

I - editais internos, conforme as modalidades regulamentadas nos Anexos X e XIII da Resolução 01/2014/CONSUP ou outros normativos que venham a substituí-los;

II - na modalidade Fluxo Contínuo: ações cadastradas em qualquer período e que não envolvem a concessão de bolsas de extensão; ou

III - chamadas públicas externas à UFCA.

Parágrafo único. Em todos os casos as ações devem atender às áreas temáticas e diretrizes da extensão universitária além das modalidades definidas neste regulamento e demais normativos internos da Proex.

Art. 24. Todas as ações de extensão devem ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início, salvo prazo diverso estipulado em edital ou pela Proex em face de situações específicas que tenham relação com o interesse público.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deve ser feito por meio dos formulários e relatórios próprios disponibilizados pela Proex, ou sejam, quando disponível, enviados diretamente por sistema informatizado.

Art. 25. As ações de extensão podem originar-se de propostas de:

I - servidores docentes do quadro efetivo da UFCA;

II - servidores técnico-administrativos que possuam diploma de nível superior, desde que a ação não envolva orientação de bolsistas; ou

III - estudantes regularmente matriculados em algum curso de graduação da UFCA, conforme norma internas e em editais específicos da UFCA.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos a que se refere o inciso II poderão coordenar ações de extensão quando estas não envolverem orientação de bolsista, e ainda mediante parecer favorável da chefia imediata e chefia superior do setor no qual o servidor está lotado.

§ 2º As propostas de estudantes serão admitidas apenas em atendimento a editais específicos para esta finalidade, não sendo cadastrados em fluxo contínuo na Proex.

§ 3º A realização de ações de extensão por servidores da Universidade observará as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

Art. 26. Nos casos em que a ação de extensão não venha a ser realizada, o coordenador deverá, de imediato, proceder o seu cancelamento junto à Proex, através de comunicado oficial.

§ 1º No caso da desistência apenas do coordenador, poderá ser indicado um substituto entre os demais membros da ação, desde que atendas às exigências desta resolução, de edital específico e demais normativos internos da Proex.

§ 2º Não existindo um substituto, poderá ser indicado um novo membro para a continuidade do programa ou projeto que possa assumir o cargo de coordenador.

Art. 27. As ações de extensão que não tenham sido aprovadas e registradas junto à Proex não serão institucionalmente reconhecidas.

Seção II

Do Programa de Bolsas de Extensão e de Auxílios de Extensão

Art. 28. O Programa de Bolsas de Extensão e de auxílio acadêmico voltado à Extensão tem por objeto apoiar a participação de estudantes em ações que atendam aos normativos internos da Proex, sendo regulamentada pelo Anexo X e XIII da Resolução 01/2014/CONSUP, ou por outros que venha a substituí-los.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios Acadêmicos voltado à Extensão e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas como estágio, após análise e parecer favorável da coordenação de cada curso, considerando-se a natureza e a compatibilidade das atividades pertinentes ao estágio curricular.

Art. 29. Poderá se inscrever como bolsista ou voluntário em ação de extensão somente estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFCA.

Parágrafo único. A participação de bolsistas nas ações de extensão estará condicionada à seleção prévia em acordo com norma que regulamenta o Programa de Auxílios Acadêmicos voltado à Extensão e Bolsas de Extensão no âmbito da UFCA.

Art. 30. O número e a duração dos auxílios acadêmicos voltados à extensão e bolsas de extensão serão fixados anualmente pela Proex em conjunto com as outras Pró- Reitorias, considerando a disponibilidade orçamentária e a demanda de bolsas.

Art. 31. O período de inscrição e normas para solicitação de auxílios acadêmicos voltado à extensão e bolsas para ação de extensão será divulgado pela Proex, mediante edital.

Art. 32. O acompanhamento e a avaliação do de Auxílios Acadêmicos voltado à Extensão e Bolsas de Extensão serão feitos pela Proex.

Seção III

Dos Voluntários

Art. 33. Poderão participar como voluntários de ações de extensão, após indicação do Coordenador da ação e cadastro na Proex os discentes de graduação que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado(a) em um curso de graduação da UFCA; e

II - ter disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento das atividades de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas. A carga horária que o estudante dedicará à ação deverá ser indicada no ato do cadastro junto à Proex. A carga horária do estudante estudante com bolsa será disciplinada em edital específico.

Art. 34. Visando à integralização da extensão na UFCA, as ações de extensão não terão limites de membros voluntários, observado a capacidade estrutural e operacional dos Programas e Projetos, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, ou quando previsto em edital, bem como em norma específica.

Art. 35. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até 2 (dois) Projetos/programas de extensão, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 36. O cadastro dos estudantes voluntários poderá ser realizado em qualquer período

de vigência da ação de extensão.

Art. 37. São atribuições dos voluntários vinculados às ações de extensão:

I - entregar, no ato da efetivação do cadastro, os documentos solicitados e/ou disponibilizados pela Proex;

II - preencher a frequência mensal e entregar ao coordenador da ação:

a) as orientações acerca de prazo mensal e do local para entrega do documento supramencionado deverão ser dadas pelo coordenador da ação; e

b) o documento poderá ser assinado fisicamente, ou através de certificado digital ou outro meio indicado pela Proex através de comunicação oficial.

III - contribuir na elaboração dos relatórios das atividades da ação;

a) a emissão dos certificados dos voluntários está condicionada a entrega dos referidos relatórios.

Art. 38. A Proex recomenda aos estudantes voluntários:

I - publicar, no mínimo, 1 (um) trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex; e

II - a participação nos eventos específicos promovidos pela Proex.

Seção IV

Do Acompanhamento, Avaliação e da Finalização

Art. 39. Os Coordenadores de ações de extensão devem apresentar à Proex, relatório final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade, salvo determinação em contrário contida em edital de bolsas.

§ 1º No caso de Programas e Projetos, além do disposto no caput deste artigo, os coordenadores devem apresentar relatórios parciais das atividades desenvolvidas na metade do prazo de execução do Programa ou Projeto, ou quando solicitado pela Proex, de forma a assegurar a consolidação de informações para os relatórios institucionais anuais.

§ 2º Tanto no relatório parcial quanto no final deve constar a forma de acompanhamento e verificação de aproveitamento dos membros da ação de extensão para fins de certificação, em especial, quanto a carga horária executada pelos voluntários vinculados às ações de extensão.

§ 3º A não apresentação dos relatórios das atividades implicará no bloqueio para submissão de novas atividades de extensão, até a regularização da pendência.

Art. 40. Cabe aos coordenadores das ações de extensão o acompanhamento e a verificação do aproveitamento dos estudantes vinculados à ação, inclusive por meio de frequência mensal. Nos caso de estudantes bolsistas regulamento próprio definirá o meios para envio da referida documentação à Proex.

Art 41. Caberá ao coordenador da ação de extensão, manter registros de frequência dos voluntários vinculados às suas ações, tais registros podem ser solicitados pela Proex a qualquer momento para fins de verificação, salvo disposição contrária em regramento superior a este regulamento.

Parágrafo único. O coordenador será o responsável pelo arquivamento do documento citado no caput deste artigo por cinco anos após a finalização da ação.

Art 42. Os projetos e programas que contarem com a participação de bolsistas financiados pela UFCA seguirão as normas dos editais específicos; atenderão ao regramento específico de concessão de bolsas sem prejuízo das obrigações gerais presentes nesta Resolução.

Art 43. Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento do cronograma de execução e nas metas estabelecidas na proposta, e será acompanhada pela Proex.

Art 44. O Relatório Parcial e Final será apreciado pela Proex para fins de certificação e/ou renovação de bolsas.

Seção V

Dos Certificados

Art. 45. A Proex efetuará a certificação dos coordenadores, coordenadores adjuntos, bolsistas, voluntários e colaboradores envolvidos em Programas e Projetos de extensão vinculados à Proex e conceituados nesta Resolução.

§ 1º A certificação deverá informar as horas dedicadas à ação por parte do estudante seja na condição de bolsista ou voluntário e, ainda que o mesmo fosse o proponente da ação;

§ 2º Só serão emitidos os certificados dos participantes que estiverem em dia com a entrega de relatórios e demais exigências constantes em documentos oficiais da Proex.

Art. 46. A Proex emitirá a certificação da comissão organizadora e demais participantes dos cursos, eventos e prestação de serviços que estejam devidamente cadastrados na Proex e não façam parte de programas e projetos, mediante entrega da documentação exigida, além do atendimento dos seguintes critérios quando se tratar de cursos e eventos:

I - participante com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e

II - tenha obtido o conceito mínimo na avaliação realizada a critério do ministrante ou do responsável pedagógico, quando for o caso.

Art. 47. A certificação dos cursos e eventos e prestação de serviço quando promovidos pelos programas e projetos cadastrados na Proex deverá ser realizada pela coordenação da ação.

Art. 48. A emissão de certificados dos parceiros externos à UFCA, atuantes nos programas e projetos é de responsabilidade da coordenação de cada ação de extensão.

Parágrafo Único. Um curso, evento ou prestação de serviço não será cadastrado nessas modalidade quando as referidas ações já integrem programas e projetos de extensão cadastrados na Proex.

Art. 49. Os eventos realizados pela Proex terão certificação emitida pela Coordenadoria responsável pela atividade.

Seção VI

Do Financiamento

Art. 50. A Universidade alocará em seu orçamento anual recursos para financiamento de ações de extensão.

Art. 51. A captação de recursos financeiros para viabilização das ações de extensão universitária é de corresponsabilidade dos coordenadores das ações, dos órgãos envolvidos com as referidas ações e da UFCA.

Art. 52. De acordo com a origem dos recursos financeiros, a ação de extensão tem a seguinte classificação:

I - sem financiamento: ação de extensão sem recursos financeiros, sendo desenvolvida com as condições operacionais instaladas no órgão executor ou da instituição/entidade externa integrante da ação, se for o caso;

II - com financiamento interno: ação de extensão com recurso financeiro e/ou bolsa de extensão concedidos pela Proex, realizada a partir de regras estabelecidas em edital público;

III - com financiamento externo: ação de extensão com recurso financeiro oriundo de instituições/entidades externas à UFCA; ou

IV - com financiamento misto: ação de extensão com recurso financeiro oriundo da UFCA e de instituições/entidades externas.

Art. 53. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade, por uma das fundações de apoio devidamente credenciada ou por empresas juniores, quando for o caso e em acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão será incorporado ao patrimônio da Universidade.

§ 2º Quando a ação de extensão for gerida por uma fundação de apoio:

I - a gestão financeira das ações de extensão observará a legislação aplicável à espécie, obedecidos os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade; e

II - ao final da ação de extensão, a fundação deverá apresentar relatório financeiro ao setor competente da Universidade com a correspondente prestação de contas.

Art. 54. A remuneração dos servidores envolvidos nas ações de extensão poderá ocorrer desde que sua participação:

I - seja de caráter eventual, nos limites estabelecidos pela legislação vigente; ou

II - ocorra em atividades ligadas a sua especialização ou atuação na Universidade, observando as limitações inerentes ao cargo e previstas nas legislações que o regulam.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE EXTENSÃO "AD HOC"

Art. 55. Junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFCA funcionará uma Comissão de Extensão "**Ad Hoc**", constituída por servidores da UFCA e membros externos vinculados a instituições públicas ou privadas, possuindo em todos os casos a titulação mínima de graduação.

Art. 56. Os membros da Comissão de Extensão "**Ad Hoc**" serão indicados pela Proex, a quem cabe convidar aqueles vinculados a outras instituições.

Parágrafo único. A Comissão de Extensão “**Ad Hoc**” poderá contar com tantos integrantes quantos ditar a necessidade, atuando enquanto bem servirem, a critério da Proex.

Art. 57. À Comissão de Extensão “**Ad Hoc**” compete:

- I - emitir pareceres sobre trabalhos acadêmicos para publicação e que concorrem a editais;
- II - analisar e emitir pareceres sobre as propostas encaminhadas à Proex para registro de ações; e
- III - outras atribuições a critério da Proex.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 58. A Proex incentivará a integralização das ações de extensão nos projetos políticos e pedagógicos dos cursos da UFCA.

Art. 59. As normas de integralização curricular da extensão universitária serão estabelecidas por normativo próprio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Proex.

Art. 61. Ficam revogadas as Resoluções:

- I - 01/2015- CAMEX;
- II - 01/2017 - CAMEX; e
- III - Resolução 53/CONSUP/2018.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário